



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 784, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

"Autoriza alienação de bens patrimoniais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação da Moto-Niveladora HWB, 130 M, seis cilindros, série 130.M.052, placa de licenciamento número AS-7921, número patrimonial 04.04/061, e do veículo ônibus marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1985, chassi número 345.050.11.662.350, carroçaria modelo 051233, com placa de licença número AS-7984, sinistrado por colisão seguido de incêndio, fixando-se em R\$10.000,00(dez mil reais) o preço mínimo para o primeiro dos equipamentos aqui descritos, e em R\$1.000,00(um mil reais) para o segundo.

Parágrafo único - A alienação aqui tratada será levada a efeito em rigorosa observância ao disposto nas Lei Federais 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

Art. 2º - A importância arrecadada com as alienações incorporar-se-ão à rubrica da Secretaria Municipal de Obras e Viação, no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e nove.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO
vice-Prefeito
no exercício do Cargo de Prefeito